ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA nº 155/2024	**Empresa: GDPAR SR PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS SOLARES S/A**	**Validade: 11/11/2027**
CNPJ: 34.731.244/0014-80	**Publicação: 11/11/2024**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia.**
RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 146-2024/RLU-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1. °** - Conceder **Renovação de Licença Unificada**, válida pelo prazo de 3(anos) anos, a **GDPAR SR PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS SOLARES S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.731.244/0014-80, com sede na Rodovia BR 242, km 514-5, s/n, Zona - Rural, município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, CEP: 47.530-000, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV – BJL** I, Bom Jesus da Lapa, com capacidade instalada de 1,248 MWp, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: 13°9´58.41´´S e 43°33´57.81´´; P2: 13°9´57.75´´S e 43°33´50.88´´O; P3: 13°10´3.31´´S e 43°33´49.51´´O; P4: 13°10´3.48´´S e 43°33´56.95´´O; P5: 13°9´58.41´´S e 43°33´57.81´´O e com as áreas de Servidão de Cabeamento Subterrâneo e a Cabine da Concessionaria, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: N 8544994,79 m e E 655330,18; N 8544992,06 m e E 655334,14 m; N 8544983,95 m e E 655335,64 m; N 8544980,48 m e E 655334,15 m; N 8544597,05 m e E 655411,45 m; N 8544048,12 m e E 655503,61 m; N 8544058,19 m e E 655618,75 m; N 8543887,41 m e E 655658,13 N 8543883,93 m e E 655434,57 m; N 8544039,91 m e E 655409,78 m; N 8544047,77 m e E 655499,62 m; N 8544596,33 m e E 655407,51 m; N 8544979,49 m e E 655330,27 m; N 8544977,85 m e E 655321,41 m; 8544980,59 m e E 655317,45 m; N 8544988,69 m e E 655315,95 m; N 8544992,50 m e E 655318,10 m; N 8544994,79 m e E 655330,18 m, em uma área total de **3,98 ha**, instalada na Fazenda Juazeiro de Baixo, e distante a 8 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR - 349, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I -** Requerer previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III** - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção, Prazo: 30 dias; **A) -** Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final, Prazo : 60 dias. Os resíduos deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa; **B)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **C)** - Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **D)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **E)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **IV** – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os trêfegos de veículos. IV – Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **VI** - Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação; **VII** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VIII -** Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e Emprego; **IX -** O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **X.** A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI.** Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII.** A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XIV.** As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente